



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.540

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1969

EDIÇÃO ESPECIAL DAS SEGUNDAS-FEIRAS

CONTENDO:

- Decretos Governamentais
- Portarias das Secretarias
- Tribunal de Justiça
- Resenha Forense
- Justiça Federal

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Dias Nery, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de fevereiro a 14 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4145)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues da Conceição Araújo, ocupante do cargo de

Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de fevereiro a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4146)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone 9907

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

Assinaturas	Venda de Diários
NCR\$	NCR\$
Anual 60,00	Número avulso 0,25
Semestral 30,00	Número atrasado ao ano 0,07
	PARA PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum — cada centímetro 1,50
Anual 70,00	Página de contabilidade — preço fixo 168,00
Semestral 35,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

resolve conceder, de acordo pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolvê conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena da Conceição Melo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 a 18 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 4147)

DECRETO DE 7 DE

ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24

de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Raimunda da Silva e Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de março a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 4149)

DECRETO DE 7 DE

ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olga Silva de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 31 de janeiro a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 4150)

DECRETO DE 7 DE

ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Creusa Ferreira do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repousa a contar de 9 de fevereiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 4151)

DECRETO DE 7 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Francisca Guadalupe Amador da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repousa a contar de 18 de março a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 4152)

DECRETO DE 7 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cléa Rodrigues Garcia, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de fevereiro a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 4115)

DECRETO DE 7 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Idelta Nazaré Lopes Raiol, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4116)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juracy Carneiro Gomes, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de fevereiro a 1º de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4117)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lídia Cabral Sarmento, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4118)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Mello de Moura, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lota-

do no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de fevereiro a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4119)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Navegantes Sales, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de fevereiro a 1º de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4120)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Mercês de Oliveira Conôr, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no

Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4121)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olga Barreto Gomes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1º de fevereiro a 17 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4122)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Matias de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de março a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4123)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Rodrigues Cardoso, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de novembro do ano p.p. a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4126)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Garcia da Paixão Reis, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4125)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoelita Bastos Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de fevereiro a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4126)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de março a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4127)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Corrêa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4128)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749

Terezinha de Jesus de Souza Leão, ocupante do cargo de Enfermeira Assistente, lotada na Escola de Enfermagem do Pará, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4129)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Plágida de Carvalho Almeida, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.5.58 ... a 26.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4130)

Registre-se, publique-se e deliberação, no Grupo Escolar Olavo Bilac, no município de Irituia, a normalista Derália Ferreira Alves (Irmã) ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância Nível 4 do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Mauro Neto, no município de São Domingos do Capim.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3121)

PORTARIA N. 0414/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, a normalista Ana Aires do Amaral, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3122)

PORTARIA N. 0415/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Princesa Izabel, nesta Capital, Francisca Andrade da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3123)

PORTARIA N. 0421/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, no Grupo Escolar Olavo Bilac, no município de Irituia, a normalista Derália Ferreira Alves (Irmã) ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância Nível 4 do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Mauro Neto, no município de São Domingos do Capim.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3125)

PORTARIA N. 422/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, Josefina Maués Dias, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3126)

PORTARIA N. 423/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, Maria de Nazaré Chagas de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3127)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0410/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Estadual de Tauari, no município de Capitão Poço, Benedicta Costa Pastana, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Estadual de Sapurema, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fe-

vereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3120)

PORTARIA N. 0411/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, Raimunda Araújo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0421/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

PORATARIA N. 424/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Administração desta Secretaria, Alinde Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3128)

PORATARIA N. 425/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Município de Prainha, Maria Regina Meireles Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Habilidado Nível 1, atualmente servindo na Escola Isolada de Acapuquara no município de Mocajuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3129)

PORATARIA N. 425-A/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco, nessa Capital, a normalista Francisca de Almeida Braga, do cargo de Professor, Nível 4, atualmente servindo no Instituto S. Pio X, no município de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3130)

PORATARIA N. 426/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial em Regime de Cooperação São Raimundo, nesta Capital, Maria da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Servente Nível 1, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3131)

PORATARIA N. 427/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária em Regime de Cooperação Doze de Outubro, no bairro da Pedreira, Francisca Melo da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, atualmente servindo na Escola Primária em Regime de Cooperação Mário Carneiro de Miranda, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3132)

PORATARIA N. 428/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada

do lugar Piquiateua, no município de Vizeu, Maria Kaimunda Maia, ocupante do cargo de Professor Nível 1, atualmente servindo na Escola Isolada de Buçuteua, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3133)

PORATARIA N. 429/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária do Bairro Marambaia, no município de Curuçá, Maria Esmralda dos Santos Brito, Professor diarista atualmente servindo na Escola Reunida do Novoado Getúlio Vargas, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3134)

PORATARIA N. 430/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar do município de Mocajuba, Débora Lima de Souza, Professor Diarista, atualmente servindo na Escola Isolada de Prainha no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3135)

PORATARIA N. 0435/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação Maria Celina de Souza Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3129)

PORATARIA N. 0436/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação Edna Maria da Costa Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3140)

PORATARIA N. 0437/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação, Benedito

ta Rocha Duarte, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 0438/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação, Terezinha de Jesus Soares Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 0439/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação, Josefa Lassange Maya, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 0440/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação, Consuelo Monteiro Neves, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3144)

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Engº Agrº, Sebastião Andrade, no Processo n. 1366/69 — SAGRI, em que é interessado o senhor José Juarez Gama de Moraes,

"Indeferido de acordo com o Parecer do D.T.C.R."

Em, 23 de abril de 1969.
Engº Agrº Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3669).

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Engº Agrº Sebastião Andrade, nos processos ns.

1785 — interessado Raimundo Ferreira da Silva

1787 — interessado Doecliano Coelho Rodrigues

1786 — interessado Benjamin Farias Soares

1784 — interessado Raimundo Alves Feitosa

"Indeferido de acordo com o Parecer do D.T.C.R. arquivese".

Em, 02.05.69
Engº Agrº Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 394-A)

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no processo 1693|SAGRI, em que é interessado o Senhor Valécio Chieppe e outro.

1. Retenha-se o título de Luiz Bulhões e Silva para averiguação..

2. A SAGRI, para as devolutivas providências.

Belém, 7 de maio de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 395-A)

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador

do Estado, no processo n. 1713|SAGRI, em que é interessado o senhor José Luiz Augusto Freire.

SAGRI, em que é interessado o Senhor José Luiz Augusto Freire.

1. A Consultoria Geral para estudo e parecer dos títulos de Darci da Rocha Campos e Fernanda Junqueira da Rocha Campos.

2. Retenha-se para averiguação o título de Arlindo da Rocha Campos.

Belém, 7 de maio de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 396-A).

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no Processo n. 1715/69, em que é interessado o Sr. Vicente Sampaio Góes Neto:

1o.) Retifique-se os Títulos de:

Agenor Jacinto da Silva, Rubens Italo Orbite, Olga Croitor, José Próspero Jacobuci, Carlos Barreto, Maria Odila Ambiel Mingone e Ana Mingo Barreto.

2o.) — Retenha-se para averiguação os Títulos de:

Nelson dos Santos, Samir João Skaf, Leopoldo Janelli, Venâncio Franco, Manoel de Carvalho, Luiza Janelli de Carvalho, Thereza de Pilla Jacobuci, Nivaldo Jacobuci, Wilson Riciluca, Mafalda Spíndorim Mingone, Maria Ramos Heilo, Fernando Cândido dos Santos, Calil Kaissar Heilo, Milton de Moraes, José Azevedo Lopes.

3o.) — Remeta-se à Consultoria Geral para parecer o Título de Wilma Barone.

4o.) — Aprenda-se os Títulos de:

Scila Oliveira Carneiro, Lucília Massai Pedroso, Oswaldo Teixeira Sobrinho, Paulino Vanti, Aurora Marina Felipa, José de Azevedo e remeta-se a Procuradoria Geral para providências cabíveis, face a constatação de falsidade:

5o.) A SAGRI para as provisões.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado

Belém, 7 de maio de 1969.
(G. — Reg. n. 398-A)

Secretaria de Estado de Agricultura

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos processos ns. 1731 — de Rui Santos, 1737 — de Octávio Alves de Queiroz; 1728 — de José Soares; 1736 — de Adnice de Siqueira Simões; 1719 — de Waldemar Vicente de Matos; 1723 — de Alberto de Almeida Netto; 1735 — de Indústrias I. B. Sabbá S/A; 1727 — de Antônio Domingos de

Souza; 1726 — de Marlene de Jesus Dantas; 1729 — Raimundo Tavares de Lira; 1722 — Valdomiro José da Silva; 1725 — Maria Abadia da Silva; 1724 — Leônidas Marques Filho; 1734 — Rosalina Silveira Menezes; 1721 — de Almeida Netto.

"De acordo. Ao D.T.C.R."

Em 28 de abril de 1969.
Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 396)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1969

NUM. 6.007

ACÓRDÃO N° 147

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Dr. Francisco Caetano Miléo a favor de José Maria Pereira Barbosa Gato.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — O andamento regular do processo, paralizado pela falta de Juiz na Comarca, já ageira provida com a nomeação e posse do seu novo magistrado, que está movimentando os processos pendentes, exclui a procedência do pedido.

Vistos, etc.

Francisco Caetano Miléo, advogado, impetrava, em favor de José Maria Barbosa Gato, uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, alegando que o paciente está sob constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir, porque, prêso como incursão no artigo 121, parágrafo 2º, itens II e IV, do código penal desde 4 de março de 1964, até aqui não se encerrou a formação de sua culpa. Informa a Dra. Juiza, recentemente nomeada para a comarca de Oriximiná, que o processo a que responde o paciente está em franco andamento após um período de paralisação face à falta de Juiz na Comarca, já tendo determinado a inquirição das testemunhas.

A paralisação alegada pelo imetrante não foi, pois, proposital, mas resultou dum motivo de força maior, tal a falta de Juiz na Comarca para presidir à inquirição de testemunhas. De tal fato, é evidente, não se pode beneficiar o paciente, acusado de crime grave, denotando periculosida-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de e restituí-lo a liberdade sem o mesmo que conferir-lhe impunidade, com o seu próprio desaparecimento do trato da culpa.

Ao demais, o novo magistrado já determinou o andamento do processo, com a inquirição das testemunhas, após o incidente decorrente da decisão da Douta Cregeda, que invalidou os atos praticados pelo Juiz de Óbidos, sob o fundamento de que o mesmo não tinha competência para substituir o Juiz de Oriximiná.

Do exposto:

ACÓRDAM os juízes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a medida.

Belém, 2 de abril de 1969.

(a.) Agnaldo de Moura Monteiro Lopes. — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1969.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. — Reg. n. 425.)

ACÓRDÃO N° 148

Embargos Civis de Breves

Embargante: Nicanor Lobo Chaves

Embargado: Antônio de Souza Miranda

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

I — A ação de emissão de posse, com base no inciso I, do artigo 381 do Código de Processo Civil, não é remédio adequado para se haver a coisa que o ter-

ceiro detém em seu próprio nome.

II — A apreciação da legitimidade "ad causam" não pode ser presumida, se a ela não se faz referência expressa no despacho saudor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, em que é embargante Nicanor Lobato Chaves e embargados Antônio de Souza Miranda e sua mulher:

ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 112 como parte integrante deste, em concreto dos embargos para rejeitá-los.

Custas na forma da lei.

O Venerando Acórdão embargado, dando provimento a apelação dos Réus faz sentir de maneira clara e precisa que a Ação de Imissão de Posse, nos precisos termos do disposto no art. 381, I, do Código de Processo Civil, sómente cabe contra o próprio alienante, ou contra terceiro que detém a posse em nome daquele.

No caso dos autos, o Autor, alegando e provando ser proprietário de um trato de terras em Breves, com suporte no artigo 381, I, do Código de Processo Civil, pediu imissão na posse do terreno em questão.

A demanda foi intentada contra os Réus que não foram os alienantes e nem detêm as terras em nome dos

alienantes, mas sim em nome próprio, daí a decisão do Venerando Acórdão embargado.

No caso, os Réus, ora embargados, foram considerados pela decisão do Juiz "a quo", como terceiros. Não atentou, porém, o magistrado que a lei ao consignar o vocábulo "terceiro", se refere aquelle que opõe obstáculo, em nome do alienante.

Em suma, a imissão de posse, nos termos do disposto no artigo 381, I, do Código de Processo Civil, só cabe, contra o alienante, quer este opere por si ou por interposto parente, em seu nome.

O embargante, adquirente das posses "LEPÁ", "CAR-RAPATO", "NAZARETH" e "SAC-BENED-TO", dirigiu Ação de Imissão de Posse contra os embargados, por haver estes a posse das citadas ter-

Já na inicial, reconhecida que os embargados ocupavam as terras, o que ficou provado nos autos, e o faziam em nome próprio e não, em nome do alienante.

Era justamente aquela posse reconhecida expressamente que impedia o uso da Ação de Imissão de Posse por parte do adquirente contra os embargados, conforme é ponto firme na jurisprudência e doutrina brasileira.

"Terceiro que tem posse "ad interdicta" não pode ser despejado pela simples imissão de posse." (Rev. Forense, vol. 81/662).

"A ação de imissão de posse só encontra franquia quando o adquirente persegue a posse que o alienante mantiña sobre a coisa se, após a alienação, negar-se a efetivar

a entrega da mesma ou se a mantém sob guarda de terceiro, para em seu nome, impedir o aposseamento" já decidiu o T.J. do Rio de Janeiro (Rev. dos Tribunais, Vol. ... 345/495).

Também não se aplica no caso, a regra contida no artigo 276 do Código de Processo Civil, porque:

"A improriedade a que alude o artigo 273 do Código de Processo Civil é improriedade do remédio processual. Depois de citado o réu, o pedido tem de manter-se imutável em relação aos três elementos que o integram: "petitum", "causa petendi", e "personae". (José Frederico Marques — Instituições de Direito Profissional Civil, vol. III, n. 67). No caso em apreensão a improriedade é de fundo e não de forma.

A utilização da imissão de posse com feitio reivindicatório caracteriza uma improriedade de fundo que traz, como consequência, a ilegitimidade passiva "ad causam" e impossibilidade o enquadramento do assunto, pelo Juiz, na forma da lei processual" (Rev. dos Tribunais, Vol. 345/495).

Assim, como vimos na jurisprudência e doutrina citadas, a imissão de posse é Ação de limites esteritos, com características próprias, uma ação de domínio que não pode ser acolhida por outra, onde o domínio só incidentemente pode ser apreciado.

Impossível o seu acolhimento como Ação de Reintegração de Posse porque esta, pressupõe a posse anterior e na imissão, o que se persegue é a posse pela primeira vez.

Por outro lado, a impossibilidade de acolhê-la como reivindicatória é manifesta, uma vez que a defesa do Réu fizeria circunscrita às limitações da lei para o caso de imissão, o que seria uma iniquidade.

Não merece guarida, também, a alegação de que o tema objeto do acórdão não fôra agitado no litígio, porque, o assunto diz respeito a própria viabilidade da Ação ajuizada e não comporta a preclusão alegada, ainda que em termos imprecisos pelo embargante em seu recurso.

Aliás, o assunto agitado como ponto de resistência ao

Venerando Acórdão é daqueles que têm suscitado acirrados debates entre processualistas de escol, qual seja o da intangibilidade das questões decididas pelo saneador, virgem de recursos.

Não há dúvida que hoje, já é vitoriosa a teoria da preclusão das questões resolvidas no despacho saneador.

Ocorre, porém, que no caso, trata-se de legitimidade de causa, matéria de merecimento que por sua própria natureza, já que dependia de prova, não deveria ser, como realmente não foi, resolvida no saneador. Ademais, em casos que tais, não se pode concluir, como quer o embargante, face ao lenitismo do saneador, que o Juiz decidiu sobre a legitimidade "ad causam" e sim, que se restringiu a apreciar a legitimidade "ad processum".

A apreciação da legitimidade "ad causam" não pode ser presumida para gerar a presunção. Ela deve ser efetiva, fundamentada, já que tangue com o mérito da causa, que diretamente se relaciona com o direito material.

Ora se a matéria não foi apreciada no Juizo "a quo", nada impedia a Egrégia 1a. Câmara Cível de proclamar a legitimidade "ad causam", na apreciação da apelação.

Por tais motivos, era de ser rejeitados os embargos, porque, em verdade, a improcedência decretada pelo Venerando Acórdão embargado, decorreu do fato de ser o embargante carecedor de direito da Ação de Imissão de Posse contra os embargados.

Belém, 2 de abril de 1969.
(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente
— ANTONIO KOURY, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Brasil, 18 de abril de 1969.
(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 714)

ACÓRDÃO N. 149
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal Recorrido — Vivaldo Gomes de Nazaré

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho

Não tendo ficado pro-

vado o comércio, a traficância, não se caracterizou o delito previsto no artigo 281 do Código Penal nos termos da redação anterior ao Decreto-Lei n. 385 de 26 de dezembro de 1968. O constrangimento ilegal é sanável por via de "habeas corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" Liberatório em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital e recorrido Vivaldo Gomes de Nazaré:

Acordaram os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Creuza Gomes Barreto, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Capital, à Passagem São Sebastião, bairro de Batista Campos, no dia 14 de fevereiro de 1967, impetrhou ante o juiz da 2a. Vara Penal, uma ordem de "habeas corpus" liberatório em favor de Vivaldo Gomes de Nazaré, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta Capital, que se encontrava recolhido ao Presídio de São José, como inciso nas sanções punitivas do artigo 281 do Código Penal.

Alegou a impetrante que o paciente foi preso no dia 13 de janeiro em um estabelecimento comercial situado no Ver-o-Peso, onde se encontravam outras pessoas que fugiram à aproximação da Polícia, jogando ao chão cigarros de maconha. Foi então o paciente conduzido à Central pelo agente policial José Soares dos Santos e contra o mesmo foi lavrado um auto de prisão em flagrante pela infringência do artigo de lei já citado.

Argumentando ser tal flagrante forjado, a Impetrante alega, ainda, o não cumprimento do decêndio previsto pelo artigo 10 do Código de Processo Penal, por parte da autoridade policial, ensejando tais fatos a caracterização de constrangimento ilegal reparável via o "habeas-corpus".

O Comissário Melquiades Pauxis, através do documento de fls. 5 prestou as informa-

cões solicitadas pelo doutor juiz "a quo", dizendo que o paciente foi preso "por ter sido flagrado pelo Agente de Polícia, José Soares dos Santos, na tarde de 13 de Janeiro último, no tabuado do Ver-o-Peso, portando um pequeno pacote, contendo quarenta e seis (46) cigarros da erva conhecida por "Maconha", conforme consta do laudo toxicológico" (fls. 5). Informa, ainda, que o paciente "possui" quatro fichamentos criminais, todos como inciso nas penas do artigo 81 do C. P. B., conforme consta da sua "Folha de Antecedentes", fornecida pelo Serviço de Identificação Criminal, o que bem demonstra quanto o mesmo é nocivo à sociedade". (doc. ref.).

Ouvida a Promotoria Pública opinou pela ilegalidade da prisão, de vez que, "o que a lei pune é a difusão do uso, o seu comércio e o fato de alguém ter sido encontrado portando cigarros de maconha, parece-nos não configurar delito", disse aquela autoridade, arrematando que, "custódia data de 13 de janeiro último e já decorreram mais de 30 dias sem que referidos autos dessem entrada em Juizo, pelo menos não há notícias de que tal ocorresse". (doc. fls. 6).

Em vista do apurado o doutor Juiz Recorrente considerando que "A apreensão de cigarros de "Maconha" em poder de alguém, não autoriza a prisão em flagrante delito do mesmo, porque este fato não constitui o crime de facilitação do uso de entorpecente", concedeu a ordem liberatória e correndo "ex-officio" para esta Instância (doc. fls. 8 e 9).

Neste Colegiado foram os autos distribuídos para a Egrégia 2a. Câmara Penal que, pelo Venerando Acórdão n. 380 de 24 de agosto de 1967, do qual foi Relator o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Souza, não conheceu do recurso por ser da competência da Justiça Federal, nos termos do Decreto n. 54.216 de 27 de agosto de 1964, o delito objeto dos autos, que foram remetidos à apreciação do Colendo Tribunal Federal de Recursos.

Aquela Corte Federal de Justiça suscitou Conflito Negativo de Jurisdição adotando, por maioria de votos a

tese do Exmo. Sr. Ministro Relator J. J. Moreira Rabello, encaminhando o assunto à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

O Pretório Excelso em 19 de setembro de 1968 apreciou a matéria e, por unanimidade de votos, julgou competente à Justiça local para apreciar o feito.

Retornando o processo a este Tribunal, foi o mesmo à nos distribuído.

É o Relatório.

O cidadão Vivaldo Gomes de Nazaré foi preso no dia 13 de janeiro de 1967 e, contra o mesmo foi lavrado um auto de prisão em flagrante, como incúrio nas sanções punitivas do artigo 281 do Código Penal Brasileiro.

Transcorrido o decêndio de que trata o artigo 10 do Código de Processo Penal, não foram os autos remetidos à Juiz, conforme o pronunciamento do Ministério Público.

Alegando ser o flagrante invíduo, a caracterização não configurada do crime e, também, o desrespeito ao decêndio legal no envio dos autos à Juiz, Creuza Gomes Barreto impetrhou ordem de "habeas corpus" liberatório a fim de cessar o constrangimento ilegal.

Realmente, já a quando da impetratória da medida constitucional, a prisão do paciente já se tornara ilegal pelo excesso do prazo na remessa dos autos à Juiz.

O motivo de ter em seu poder cigarros de maconha, não havendo ficado configurado o comércio ou a facilitação ao uso da erva, não induzia, aquela altura, ilícito penal de acordo com as reiteradas decisões deste Tribunal. A reincidência de fachamentos nos leva a supor tratar-se de um doente, de um viciado no uso da erva. Não tendo ficado provado o comércio, a traficância, não se caracterizou o delito previsto no artigo 281 do Código Penal, com a redação vigente à época em que deu-se o fato.

Se a nova redação dada ao delito do artigo 281, através do Decreto-Lei n. 385 de 26 de dezembro de 1968 modifica o conceito do crime, por certo que não atinge os fatos pretendidos em decorrência da irretratabilidade das normas jurídicas, de um modo geral.

Outra não poderia ser a decisão do doutor Juiz "a quo" face as provas dos autos.

Isto posto, é de ser conhecido o recurso para negar-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 27 de março de 1969.
(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1969.
AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 715)

ACÓRDÃO N. 150
Agravio de Castanhal
Agravante — Dário de Souza Lameira
Agravado — Raimundo Paulo dos Santos
Relator — Desembargador Antonio Koury

Quem na lide assume a posição de litisconsorte, não pode embargar como terceiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravio de Instrumento da Comarca de Castanhal, em que é agravante Dário de Souza Lameira e agravado Raimundo Paulo dos Santos.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Custas pelo agravante.

Na ação de Reintegração de Posse que Raimundo Paulo dos Santos move contra Irineu da Silva, a MM. Juiza de Direito em exercício na Comarca de Castanhal, deferiu a reintegração liminar do Jeep, marca Willys Overland, motor n. J — 169.288, 4 cilindros e 15 H.P.

Contra essa apreensão judicial, Dário de Souza Lameira opôs Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor, com objetivo de liberar o bem e, o mesmo tempo, alegando sua quolidade de litisconsorte passivo, contestou a Ação de Reintegração de Posse movida por Raimundo Paulo dos Santos contra Irineu Luciano da Silva.

O Dr. Juiz "a quo", na petição de Embargos e Contestação da Possessória proferiu despacho, rejeitando "in limine" os Embargos por não estarem suficientemente provados para recebimento.

Contra esse despacho agravou Dário de Souza Lameira com apoio no inciso IV do art. 342 do Código de Processo Civil, visando a modificação da decisão do juizo "a quo", para o fim de serem os Embargos recebidos e processados na forma da lei.

Processado o recurso com a contraminuta do agravo que arquivou como preliminar a intempestividade do recurso, manteve o julgador sua ressentível decisão.

É o relatório.

A preliminar de intempestividade do presente recurso suscitada não merecia acolhida, diâmetro a sua rejeição. Com efeito, o despacho que o ensejou foi prolatado em 20.11.1967, mas o agravante dele só tomou ciência no dia 22.04.1968, manifestando sua irresignação no dia 27 do citado mês, com despacho de 21.08.1968 onde o magistrado resalvou sua apresentação tempestiva. Iniquo, portanto, seria fazer o agravante arcar com o ônus de um pecado que não cometeu.

Pretende o agravante a modificação da decisão do Dr. Juiz de Castanhal que rejeitou, "in limine", os Embargos de Terceiro que ajuizou contra o agravado. Se é verdade que, em princípio, desde que regularmente instruídos, devem os Embargos de Terceiro ser recebidos para procedimento e julgamento, não é menos verdade que cabe ao Juiz rejeitá-los "in limine", quando sua inviabilidade seja manifesta, cu não traga em seu bôjo um mínimo de provas que justifiquem sua acolhida.

No caso em apreciação, em salientou-o agravado, os Embargos que se pretende vivificar, já não eram mortos, nem terem sido opostos nos mesmos autos da Ação de Reintegração de Posse. Além do ponto visto na contraminuta do agravo, convém salientar, ainda, o fato dos Embargos terem sido apresentados com a Contestação do Embargante que reivindicava, também, a posição de litisconsorte na ação principal.

Só o fato do Embargante ter englobado os dois assuntos, já autorizava a rejeição dos em-

bargo, que eram fisicamente inviáveis, é da lei, que eles devem ser processados em autos independentes.

Por outro lado, a posição tomada pelo Embargante contestando a Ação como litisconsorte, retirou sua qualidade de terceiro que não é parte no feito, condição exigida pelo art. 707 do Código de Processo Civil, para a admissibilidade dos Embargos. Sobre assunto idêntico já decidiu o Egriego Tribunal de Justiça de São Paulo — "Não pode embargar como terceiro quem na lide, deve assumir a posição de litisconsorte". (Rev. dos Tribunais, vol. 332/246).

A proibição decorre, exatamente, do fato do litisconsorte deixar de ser terceiro, pois contestando a Ação principal, deverá ficar sujeito à eficácia da sentença que afinal será prolatada.

Eis aí porque era de ser negado provimento ao agravo.

Belém, 10 de abril de 1969.
(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — ANTONIO KOURY, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 746)

ACÓRDÃO N. 151
Recurso "Ex-Ofício" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido — Benedito Eugênio de Souza

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho

A não observância, pela autoridade policial, do decêndio previsto pelo artigo 10 do Código processo penal enseja a concessão de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-Ofício" de "habeas-corpus" Liberatório, em que é Recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital e Recorrido Benedito Eugênio de Souza:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei. Em 16 de outubro de 1968,

Salomão Santa Brígida, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado e residente nesta cidade, à Estrada do Entroncamento, impetrhou ante o juizado da 4a. Vara Penal desta Capital uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Benedito Eugênio de Souza, brasileiro, casado, motorista profissional, domiciliado e residente à Vila do Mosqueiro — Travessa Pratiquara s/n. — que se encontrava recolhido ao Presídio de São José, sob a alegação de haver infringido o artigo 281 do Código Penal Brasileiro.

Diz o impetrante que o paciente foi preso à noite de 13 de outubro, no interior de sua (dêle, paciente) residência, que foi invadida por policiais lotados naquela Vila, que alegaram se encontrar ali escondida certa quantidade de maconha. Porém não encontraram na casa do paciente referidos cigarros, e que não impediu que o levasse preso para a Subdelegacia, sendo que na tarde de 14 de outubro, após a lavratura do flagrante, veio o paciente a ser informado de que no terreno vizinho ao de sua residência, foram encontrados cigarros de maconha, acondicionados em uma lata.

Não tendo sido verificada a hipótese do artigo 281 do Código Penal e sendo a prisão ilegal, mesmo admitindo-se a caracterização do delito, de vez o que o crime seria afiançável, "ex vi do disposto na Lei n. 4.451 de 4.11.1964, a concessão de "habeas-corpus" diz o Impetrante, fará cessar o constrangimento ilegal. A petição foi instruída com uma cópia da Nota de Culpa fornecida ao paciente.

Prestando as informações solicitadas pelo doutor Juiz "a quo", o Subdelegado da Vila do Mosqueiro diz que: "O acusado foi preso pelo guarda civil n. 437 dêste destacamento, em frente a residência de Nair dos Santos da Silva, à Travessa Pratiquara s/n., nesta Vila, quando vendia a um elemento não identificado um cigarro de maconha; notando, porém, a presença do policial, procurou se desfazer do entorpecente o qual foi apanhado pelo mesmo que apontado pelo mesmo que constatou o fato, o material, em presença das testemunhas

ocasionais conduzindo-o à esta Subdelegacia, onde foi autuado em flagrante". (doc. fls. 6). A autoridade, policial juntou às Informações, uma cópia do Exame Toxicológico procedido nos cigarros que foram encontrados.

O Ministério Público aceitando o relato policial como o exato, por quanto afirma a certa altura de seu parecer que "... o que se deduz é que foi encontrado na residência alguns cigarros de maconha", utilizando o paciente aquele local de que tinha no momento a propriedade ou mesmo a vigilância, para uso e guarda ilegal de entorpecente", finaliza por considerar a prisão ilegal e arbitrária, em face do disposto pela Lei n. 4'451, de 4.11.1964 que tornou o delito fiançável, opinando pela concessão da medida liberatória.

A respeitável Sentença recorrida, fundamenta a concessão do "habeas-corpus" na transgressão do decêndio previsto no artigo 10 do Código de Processo Penal, para envio dos autos à juiz, recorrendo "ex-officio" de tal decisão para esta Corte de Justiça.

Foi Relatório.

Prisão em flagrante delito por infringência ao artigo 281 do Código Penal, no dia 14 de outubro de 1968, Benedito Eugênio de Souza não teve o Inquérito Policial remetido à autoridade judiciária no prazo previsto pelo artigo 10 do Código de Processo Penal.

Abstraindo considerações outras, de ordem doutrinária e de hermenêutica, quanto à existência ou não do delito, a simples mora na remessa dos autos da prisão em flagrante à autoridade judiciária, constitui por certo, motivo para a concessão da medida liberatória.

O prazo previsto no artigo 10 do Código Processual Penal é improrrogável. Prisão em 14 de outubro de 1968, conforme informa a autoridade policial e comprova a 2a. via da Nota de Culpa de fls. 4.º e 25 do referido mês, o Inquérito Policial ainda não tinha dado entrada na Repartição Criminal. Tal fato, por si só, justifica a concessão de "habeas-corpus".

Sob esse fundamento o doutor juiz "a quo" concedeu a ordem, em consonância com as

reiteradas decisões deste Tribunal, em casos idênticos. Por tais motivos não merece censura a decisão recorrida.

Isto posto, conhecendo do recurso para, negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 10 de abril de 1969.
(an) EDUARDO MENDES

PATRIARCHA, Presidente —
RICARDO BORGES FILHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 22 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 747)

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO GUEIROS 7º. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1969

2a. Pretora: — Dra. Maria Cecília Pereira
EXECUTIVA
(Processo n. 62/69)
Autor: — Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio (Adv. Dr. Edgar Viana)

Réu: — Luiz Henrique Berbary
Despacho: — "D. e A. Cite-se".

2a. Pretora: — Dra. Maria Cecília Pereira
EXECUTIVA
(Processo n. 57/69)
Autor: — Alvaro Pinto de Assunção (Adv. Dr. Nathanael Leitão)

Réu: — Abrahan A. Larrat
Despacho: — "Cite-se".
1a. Vara (Dr. Romão Amoedo Neto)

EXECUTIVA
(Processo n. 218/68)
Autores — Simi Bensimon Athias e Abraham Athias — Adv. Dr. Jaime Bentes

Réu: — José Maria Condrú (Adv. Dr. Leonides Macedo Silva)

Despacho: — "Sobre a contestação digam os autores".

1a. Vara (Dr. Romão Amoedo Neto)

INQUIRÍCIA, CUMULADA COM VISTORA AD PER-TUAM (Processo n. 311/68)

Autora: — Nair Santana da Silva (Adv. Dr. F. Nunes Salgado)

Réus: — José Francisco Meñezes e sua mulher (Adv. Dr. Raimundo Noleto)

Despacho: — "Sobre a petição de fls. 14 diga a autora".

1a. Vara (Dr. Romão Amoedo Neto)

EXECUTIVA
(Processo n. 20/68)

Autor: — Elias Felicio da Silva (Adv. Dr. Demócrito Noronha)

Réu: — Alcindo Gabriel dos Santos

Despacho: — "Defiro o pedido o sr. Escrivão para expedir o competente mandado".

3a. Vara (Dr. Ossiam Correa de Almeida)

EXECUTIVA

(Processo n. 235/68)

Autor: — José Veras e Silva (Adv. Dr. Ubiracy Torres Cuoco)

Réu: — Antonio Marques dos Santos Júnior (Adv. Dr. Alarico Barata)

Despacho: — "Em provas".
5a. Vara (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz da 8a. acum. a 5a.)

VISTORIA

(Processo n. 60/69)

Autores: — Octavio Augusto de Bastos Meira e Antonio Assmar (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Soares Coelho & Cia.

Despacho: — "Cite-se".
6a. Vara (Dr. Miguel A. Carneiro, Juiz da 7a. acum. a 6a.)

EXECUTIVA

(Processo n. 63/69)

Autora: — Viação Aérea São Paulo S/A. (VASP) (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

Réus: — Joana Cavalcante Lima e Ivan Benedito Vasconcelos

Despacho: — "D. e A., cite-se. Int."

9a. Vara (Dr. Nelson Amorim)

DESPEJO

(Processo n. 288/69)

Autora: — Idalia de Lima Bastos

Ré: — Hédir Ribeiro da Silva

No requerimento da Autora:

Despacho: — "N. A. Conclusos".

10a. Vara (Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Criminal acum. a 10a. Vara Cível)

EXECUTIVA

(Processo n. 64/69)

Autor: — Jacob José Seruva (Adv. Dr. Raimundo Medeiros)

Réu: — Orlandino Ventura

Despacho: — "D. e A., conclusos".

6a. Vara (Dr. Miguel Carneiro)

EXECUTIVA

(Processo n. 68)

Autor: — Comércio de Máquinas e Motores do Brasil (COBRAS) — (Adv. Dr. Pedro Crispino)

Réu: — Francisco Assis dos Santos

Despacho, digo, Sentença.

— "Julgo procedente esta ação e valida e subsistente a penhora efetuada, condenando o executado a pagar a quantia principal exigida, mais os respectivos juros no ratórios legais, acrescida das custas processuais e despesas bancárias feitas pela suplicante a respeito da presente dívida, além dos honorários do advogado da autora, os quais arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa.

Publique-se, intimem-se e registre-se; observadas as formalidades legais".

8a. Vara (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo)

EXECUTIVA

(Processo n. 66[69])

Autor: — Artur Mateus Pederosa (Adv. Dr. Benedito Fernandes da Silva)

Réu: — Raimundo Alvaro Mota

Despacho: — "D. e A. Cite-se".

10a. Vara (Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz da 3a. Vara Penal, acum. a 10a. Vara Civil)

EXECUTIVA

(Processo n. 55[69])

Autor: — Luiz Mendes da Fonseca (Adv. Dr. João Rufino)

Réu: — J. M. Tostes.

Despacho: — "Cite-se, podendo o escrivão assinar o mandado, de ordem deste Juiz, observadas as formalidades legais".

EXECUTIVA

(Processo n. 130[68])

Autor: — Avelino Fernandes Oliveira

Réus: — Teixeira Costa & Cia. e J. Vasconcelos Alves & Filho

Despacho: — "A Praca, publicados os editais na forma da lei e designado o dia 28 de fevereiro de 1969, às 11 horas".

(G. Reg. n. 1.931)

CARTÓRIO PEPES

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1969

Processos entregues ao Juiz
JUÍZO DA 3a. VARA

Ação de Reintegração de Posse

Autor: — Juraci Belém Siqueira Braga

Réu: — Alonso Souza

JUÍZO DA 7a. VARA

Desquite Litigioso

Autor: — Ocimar Rodrigues de Freitas

Ré: — Eunice Martins de Freitas

Despacho: — Cumpra-se o despacho retro, fls. 59 verso. Intime-se (remessa ao Tribunal de Justiça). Em, 29.01.69.

M. Carneiro.

Processos vindos dos Juízes

JUÍZO DA 3a. VARA

Inventário

Inventariante: — Dilermano Elírio Monteiro Noronha

Inventariado: — Angelina Alves Monteiro Noronha

Despacho: — Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a partilha de fls. dos bens que ficaram por falecimento de Angelina Alves Monteiro Noronha, visto estarem acautelados os interesses de todos os interessados, e satisfeitas as exigências fiscais. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 29.01.69. (a) Ossiam Corrêa de Almeida.

JUÍZO DA 3a. VARA CIVEL AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: — Rádio Amazônia Comércio e Indústria S.A.

Executado: — Orlando Silva.

Despacho: — Cite-se. Belém, 29.01.69. (a) Ossiam Corrêa de Almeida.

Processos Distribuídos a este Cartório

Petição Inicial

JUÍZO DA 7a. VARA CIVEL AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: — Antonio Leite Amaral

Réu: — Maria de Lourdes Amaral Bandeira de Mello

Despacho: — D. e A. Cite-se. Int. Belém, 28.01.69. (a) Miguel Antunes Carneiro.

JUÍZO DA 2a. PRETORIA DO CIVEL AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: — Livraria e Editora Avante Ltda. (Leal)

Executada: — Vanda da Costa.

Despacho: — D. e A. Cite-se. Belém, 28.01.69. (a) Maria Cecilia Pereira.

JUÍZO DA 6a. VARA CIVEL AÇÃO DE DESPEJO

Autor: — Celestino Peres Varella

Réu: — Lucimar Rodrigues de Souza

Despacho: — D. e A. Cite-se. Int. Belém, 28.01.69. (a) Miguel Antunes Carniero — Juiz da 7a. Vara a.c. a 6a.

Processo entregue a Contadora

JUÍZO DA 3a. VARA AÇÃO DE DESPEJO

Autor: — Antonio Abreu

Réu: — Isolino de Sousa

RESENHA DO PROTOCOLO GERAL REFERENTE AO DIA 29 DE JANEIRO

Uma Queixa Crime; Cinco Habeas-Corpus liberatórios e um Preventivo; Duas Denúncias do 10. Promotor Público.

RESENHA DO DIA 30 DE JANEIRO

Quatro Denúncias; Duas do 50. Promotor, uma do 40., uma do 10. e uma do 60. Promotor; Dois Habeas-Corpus Liberatórios

RESENHA DO DIA 3 DO CORRENTE

Treze Denúncias; Sete do 60. Promotor, Três do 10., Uma do 40.; Duas do 80.; Quatro Habeas-Corpus Libera-tórios e Dois Preventivos.

RESENHA DO DIA 4 DO CORRENTE

Seis Denúncias: Uma do 50. Promotor e Cinco do 30. Promotor. Um Habeas-Corpus Liberatório e uma Carta Pre-catória Citatória.

RESENHA DO DIA 5 DO CORRENTE

Três Denúncias: Duas do 70. Promotor e uma do 80. Promotor. Seis Habeas-Cor-pus Liberatório e um Preven-tivo.

Manoel Sérgio Maia
Protocolista
(G. Reg. n. 2.041)

RESENHA DO CARTÓRIO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS

29.01.69
Testamento: — Francisco Assis de Moraes

Despacho: — Mandou o Juiz Oficiar ao Juiz da Vigia, informando o nome do testamenteiro.

RESENHA DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1969

Cartório do Ofício Único de Menores, de Expediente, de Feitos da Família e de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará

JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Stelio Bruno dos Santos Menezes.

Autorizações para trabalhar

JUÍZO DE DIREITO DA 4a. VARA DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Raimundo das Chagas

1 — Autos de Retificações. Requerente: — Raimunda No-nata Guilherme Barroso. De-feriu.

2 — Autos de Retificações. Requerente: — Adair Lima Burnett. Deferiu.

3 — Autos de Anulação de Registros de Nascimentos.

Req. — Francisca Silva de Alencar. Mandou autuar e fa-zer conclusão.

4 — Autos de Retificações. Req. — Guiomar Colares da Cunha Barreto. Mandou ouvir o M. Público.

5 — Autos de Retificações. Req. — Luiz dos Anjos Sacramento. Designou o dia 20 de fevereiro próximo, às 11 horas para a justificação do alegado.

6 — Idem, por Maria Edna da Silva. Mandou juntar a Carteira de Identidade.

JUÍZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Raymundo Ola-vo da Siva Araújo.

Depósito do menor Herman Duarte Ribeiro e outros. Mandou ouvir o Curador de Me-nores.

Alimentos. A. — Geny Grai-jal Bezerra Cavalcante. Réu: — Wilson Bezerra Cavalcante.

— Restabeleceu os direitos da Autora e filhos, de perceber a pensão de 20% sobre os proveitos e vantagens do

réu, a partir do corrente mês.

JUÍZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Nelson Silve-stre Rodrigues Amorim

Alimentos: — A. Sibéria Viana e Vianna.

Réu: — Affonso José Viana Netto. Mandou renovar as diligências para o próximo dia 12 de fevereiro, às 11 ho-ras.

O Esc. encarregado do Exp. José Milton de Lima Sampaio

CARTÓRIO DO 6o. OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

Escrivão: — Ana Lobato Resenha do Dia 29.01.69

PROCESSOS INICIADOS H 0 J E

1) — Ação de despejo — Autor — Felisbelo Ester Mei-reles — Ré — Olgarina Tavares de Oliveira. Juiz da 2a. Vara. Dr. Stelio Menezes. Despacho: D. A. Conclusos. Em, 28.01.69.

2) — Ação Executiva — Au-tor — Leite, Indústria e Co-mércio S.A. — Réus: — Ma-deragro Ltda. e Antonio Joa-quim Cardoso — Juiz da 2a. Vara. Dr. Stelio Menezes. Despacho: — D. A. Conclu-sos. Em, 29.01.69.

3) — Ação de desquite re-querido por Licurso Cavalcante Araújo e sua esposa dona Maria Lucia Marques Araújo — Juiz da 8a. Vara. Dr. Rai-mundo Olavo Araújo. Despa-chos: Ouvi, nesta data os desquitandos sobre os moti-vos do desquite, os quais não aceitaram as propostas de re-conciliação. Marquei o dia 17 de janeiro vindouro (1969) para voltarem a ratificar o pedido. Em, 26.12.69.

4) — Ação Executiva — Au-tor — F. Oliveira S.A. Co-mércio. Indústria e Agricul-tura. Réu: — Organização Paraense de Super Mercados Ltda. — Juiz da 3a. Vara. Dr. Ossiam Almeida. Despa-chos: — D. A. Cite-se. Em, .. 29.01.69.

PROCESSOS CONCLUSOS N. DATA

117 — Ação de indenização requerida por Scylla Camp-bell Moutinho contra Duílio Ramos Júnior — Juiz da 2a. Vara. Dr. Stelio Menezes. Em, 29.01.69.

406 — Ação Executiva — Autor — José da Silva Torres — Réu: — Josias Ferreira Lopes e outros. — Juiz da 2a. Vara. Dr. Steio Menezes. Em, 29.01.69.

119 — Ação de Despejo — Autor — José Marques dos Santos — Réu: — Rainundo Alves da Mota — Juiz da 6a. Vara. Dr. Miguel Carneiro

Despacho: — Recebe a ape-lação nos seus legais efeitos. Intime-se o apelado para, que-rendo contraministra-la no prazo legal. Em, 29.01.69.

364 — Ação de Despejo — Autora — Laura Augusto Fi-gueiredo — Ré Beatriz Bar-

bosa Soares — Juízo da 8a. Vara. Dr. Raimundo Olavo de Araújo. Em, 29.01.69.

235 — Ação de Despêjo — Autor — Geraldo de Oliveira Gomes — Réu: — Luiz de Oliveira Mendes — Juízo da 2a. Vara. Dr. Stelio Menezes. Em, 29.01.69.

168 — Ação Executiva — Autor: — Bolivar Camelo Rocha — Ré: — Francisca Assis dos Santos — Juízo da 3a. Vara. Dr. Ossiam Almeida. Em, 29.01.69.

Belém, 29 de janeiro de 1969
Ana Lobato
Escrivã

Cartório "Trindade Filho"
Resenha do Dia 29.01.69
AÇOES NOVAS

EXECUTIVA — Requerente: — Irmãos Saraiva & Cia. Requerido: — G. S. Santana & Cia. — Juízo da 4a. Vara — Juiz Dr. Raimundo Chagas. Despacho: — D. e A. Cite-se.

CONCLUSÕES

PRIMEIRA VARA — Juiz: — Dr. Romão Amoedo Neto

421 — **DESPEJO** — Requerente: — Alvina Andrade Alverti — Requerido: — Eunice Rodrigues Bendelack — Despacho: — Designo o dia ... 21.02.69, às 11 horas para a purgação da mora.

2a. VARA — Juiz Dr. Raimundo Olavo de Araújo

340 — **EXECUTIVA** — Requerente: — Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense — Requerido: — José Ferreira da Silva.

211 — **EXECUTIVA** — Requerente: — Importadora Kawe S.A. — Requerido: — Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda. — Despacho: — Como requer — Designo o dia 4 de março para a primeira praça.

SEGUNDA PRETORIA:

— Dra. Cecilia Pereira
EXECUTIVA: — Oscarina Pereira da Silva — Requerido: — Albertina Gomes de Souza — Despacho: D. e A. Cite-se (424)

3a. VARA — Juiz: — Dr. Ossian Almeida.

274 — **ORDINÁRIA** — Requerente: — Brasil — Companhia de Seguros Gerais — Requerido: — Empreesa de Navegação Aquidaban Ltda. — Despacho: — Diga a Autora sobre a contestação.

4 — **EXECUTIVA** — Requerente: — José Ribeiro da Silva — Requerido: — Osvaldo Erse Rodrigues — Despacho: — Defiro o requerimento retro.

5a. VARA — Juiz: Dr. Raimundo Olavo de Araújo

429 — **DESPEJO** — Requerente: — Zulmira Nunes de Abreu — Requerido: — Aleino Gonçalves Cortez — Despacho: — Designo o dia 10 de fevereiro vindouro, para a purgação da mora.

8a. VARA — Juiz: Dr. Raimundo Olavo de Araújo.

395 — **DESPEJO** — Requerente: — Antero Lopes Conde — Requerido: — Otilio Nélito da Conceição — Despacho: — À conta.

378 — **INVENTÁRIO** — Inventariante: — Eymar Andrade dos Santos — Inventaria da Liege Coelho dos Santos — Despacho: Em Avaliação. 9a. VARA — Dr. Nelson Amorim.

223 — **EXECUTIVA** — Requerente: — Moisés Jacob Serruya — Requerido: — Daniel Pires Serra e B. M. Serra & Cia. — Despacho: — À audiência do Autor.

138 — **EXECUTIVA** — Requerente — Macnai S.A. Máquinas Operatrizes — Requerido: — Delfino F. de Carvalho — Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 10 de fevereiro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Belém, 29 de janeiro de 1969.

Resenha da 3a. Pretoria Criminal.
Dia: 29.01.69.

Não houve Expediente na 3a. Pretoria, por falta de Pretor.

Mario Santos
Escrivão da 3a. Pretoria Criminal.
(G. Reg. n. 1.694)

Resenha da 2a. Pretoria Criminal.
Dia: 28.01.69.

Não houve audiência na 2a. Pretoria Criminal, pelo motivo da 2a. Pretoria, ter marcado dois interrogatórios e uma queixa-crime, na 4a. Pretoria, a qual a mesma está respondendo.

Mario Santos
O Escrivão
(G. Reg. n. 1.683)

Resenha da 3a. Pretoria Criminal.
Dia: 28.01.69.

Não houve expediente na 3a. Pretoria Criminal, por falta de Pretora.

Mario Santos
O Escrivão
(G. Reg. n. 1.684)

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1969

CARTÓRIO LEÃO

PROCESSOS VINDOS

DOS JUIZES

JUÍZO DA 2a. PRETORIA

Processo s/n.

REINTEGRAÇÃO

DE POSSE

Autor: — Izidoro Mousinho e s/ mulher

Réu: — Agostinho Ferreira da Silva

Despacho: — Revogou a reintegração liminar, prosseguindo-se o feito nos ulteriores de direito, em seguida saneou o processo.

JUÍZO DA 2a. PRETORIA
Processo n. 290/68
CONSIGNAÇÃO
EM PAGAMENTO

Autor: — Nicolas Tsilvis Katsorchis
Réus: — Tennison Portela da Raposo e outro
Despacho: — Face a certidão supra, designo o dia 28 do mês vindouro, às 10,00 horas observadas as formalidades legais.

JUÍZO DA 2a. PRETORIA
Processo n. 61/69
EXECUTIVA

Exequente: — Antonio Inácio Garcia
Executados: — Luiz Sérgio da Gama Garcia e outros
Despacho: — Cite-se, na forma legal.

JUÍZO DA 2a. PRETORIA
Petição de: — Almerinda Vilhena

Advogado: — Raimundo Teixeira Noleto
Despacho: — N. A. Sim, observadas as formalidades legais.

JUÍZO DA 1a. VARA
Processo n. 251/68
DESPEJO

Autora: — Sociedade Paranaense de Educação
Ré: — Acácia Ponte de Souza.

Despacho: — Para a vista-ria, renove-se as providências a qual designo o dia 3.3.69, às 9 horas. Intime-se.

JUÍZO DA 2a. VARA
Petição de: — Raymundo Theodoro Gomes Pacheco

Advogado: — Wilson Araújo Souza
Despacho: — N. A. para os devidos fins.

JUÍZO DA 2a. VARA
Petição de: — Antonina de Paula Lobo

Advogado: — Alberto Valente do Couto
Despacho: — N. A. Como requer, expedindo-se o mandado competente.

JUÍZO DA 3a. VARA
Processo n. 579/67
CONSIGNAÇÃO
EM PAGAMENTO

Autor: — Joaquim Ramos de Oliveira
Réu: — José de Souza Pedro

Despacho: — Oficie-se ao Banco do Estado do Pará, autorizando o levantamento da quantia ahi depositada, observadas as formalidades legais.

JUÍZO DA 3a. VARA
Processo s/n.
ORDINARIA

Autora: — Hanna Levy Soares

Réu: — Alberto dos Santos Melo e outro

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 7 de março vindouro, às 11 horas, cumpridas todas as formalidades legais. Intime-se.

JUÍZO DA 3a. VARA
Processo n. 427/68
EXECUTIVA

Exequente: — Manoel Rodrigues Aleixo
Executado: — Manoel Rabelo Maia.

Despacho: — A avaliação.

JUÍZO DA 4a. VARA
Processo n. 372/68
INVENTÁRIO

Inventariante: — Julia Novaes Bastos
Inventariado: — Bernardino Pereira de Oliveira Bastos

Despacho: — Juntar aos autos procuração com poderes especiais para adjudicar. Intime-se.

JUÍZO DA 4a. VARA
Petição de: — Lindolfo Manoel Alves

Advogado: — Artêmis Leite da Silva
Despacho: — N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 4a. VARA
Petição de: — Fernão Flexa Ribeiro

Advogado: — Raimundo Teixeira Noleto
Despacho: — N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 4a. VARA
Petição de: — Francisco Gomes da Silva

Advogado: — Quintanilha Bibas
Despacho: — N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 6a. VARA
Petição de: — João da Silva Soares

Advogado: — Alberto Valente do Couto
Despacho: — N. A., após audiência do suplicante em requerimento do réu, conclusos. Int

JUÍZO DA 7a. VARA
Processo n. 864/68
EXECUTIVA

Miguel Alves de Souza R. M. Serra & Cia.

Despacho: — Prove o alegado. Int

JUÍZO DA 7a. VARA
Processo n. 688/68
DESPEJO

Autora: — Ivone de Oliveira da Silva
Réu: — Antonio Diniz Pereira

Despacho: — Recebo esta anelação nos seus efeitos. Intime-se a anelada para, querendo, contraminutá-la no prazo legal. Int

JUÍZO DA 9a. VARA
Processo s/n.
APRESTO

Requerente: — Artur da Silva Neves Filho

Requerido: — Manoel Júlio da Costa

Despacho: — Em provas, no trânsito.

JUÍZO DA 9a. VARA
Processo n. 685/67
EXECUTIVA

Requerente: — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

Requerido: — Indústrias Paraense Recon S/A.

Despacho: — Renovem-se as diligências para o próximo

dia 4 (quatro) de março, às 10 horas.

JUÍZO DA 9a. VARA

Processo n. 68/68

EXECUTIVA

Exequente: — Mário Pinheiro Guedes

Executado: — Manoel Modesto Lea.

Despacho: — Julgou procede-desto Leal.

JUÍZO DA 9a. VARA

Processo n.

DESQUITE**LITIGIOSO**

Requerente: — Carlos Santos Evangelista

Requerida: — Francisca de Oliveira Evangelista

Despacho: — Designo o pró-ximo dia 17 de março, às 10 horas para a aud. de instru-ção e julgamento.

JUÍZO DA 9a. VARA

Processo n. 587/68

DESPEJO

Autor: — Florêncio Ferreira dos Santos

Ré: — Nanthilde Isaias do Nascimento Araújo

Despacho: — Renovem-se as diligências para o pró-ximo dia cinco, de março, às dez horas.

JUÍZO DA 9a. VARA

Processo n. 405/68

DESPEJO

Autora: — Maria Emilia da Costa

José Clemente Alves

Despacho: — Designo o pró-ximo dia doze de março, às 10 horas, para audiência de inst. e julgamento.

Processos que Foram Concluídos para os Juízes**JUÍZO DA 2a. PRETORIA****CONSIGNAÇÃO**

Nicolas Tsilvis Katsoridis e Tennison Portelada Raposo e outro

JUÍZO DA 2a. PRETORIA**EXECUTIVA**

Antonio Inácio Garcia

Sérgio da Gama Garcia e outros

JUÍZO DA 1a. VARA**DESPEJO**

Sociedade Paraense de Edu-cação

Acácia Ponte de Souza

JUÍZO DA 2a. VARA**DESPEJO**

Antonio Naim Auad

Antonio Vale

JUÍZO DA 3a. VARA**EXECUTIVA**

Manoel Rodrigues Aleixo

Manoel Rabelo Maia

JUÍZO DA 3a. VARA**ORDINÁRIA**

Hanna Levy Soares

Alberto dos Santos Melo e outro

JUÍZO DA 4a. VARA**REINTEGRAÇÃO****DE POSSE**

Isaac Ferreira dos Santos

Luiz Otávio de Almeida

JUÍZO DA 7a. VARA**DESPEJO**

Ivone de Oliveira da Silva

Antonio Diniz Pereira

JUÍZO DA 7a. VARA**EXECUTIVA**

Miguel Alves de Souza

B.M. Serra & Cia.

JUÍZO DA 8a. VARA**RENOVATORIA**

Mario do Nascimento

Gabriel Faraht

JUÍZO DA 9a. VARA**DESPEJO**

Florencio Ferreira dos San-

tos

Nanthilde Isaias do Nasci-

mento Araújo

JUÍZO DA 10a. VARA**ORDINÁRIA****DE RETOMADA**

Elzio Negrão Ferreira

Negrão & Cia.

JUÍZO DA 4a. VARA**ORDINÁRIA**

Maria Tereza Costa de Me-

nezes Vieira

Reynaldo Vasconcelos Mo-

reira de Castro

JUÍZO DA 9a. VARA**DESPEJO**

Maria Emilia da Costa

José Clemente Alves

JUÍZO DA 9a. VARA**DESQUITE LITIGIOSO**

Carlos Santos Evangelista

Francisca de Oliveira Evan-

gelista

JUÍZO DA 3a. VARA**CONSIGNAÇÃO**

Joaquim Ramos de Oliveira

José de Souza Pedro

Processo que foi para a Contadora

DESPEJO

Maria Aurora das Neves

Carvalho

Braulino Gomes.

PETIÇÕES INICIAIS**JUÍZO DA 2a. VARA****PROCESSO**

Processo n. 62/69

EXECUTIVA

Banco Geral do Brasil S.A.

Curtume Gurjão S.A.

Despacho: — Conclusos

JUÍZO DA 7a. VARA**PROCESSO**

Processo n. 63/69

DESPEJO

Izaté Fernandes Corrêa

Manoel Sacramento da Sil-

va

Despacho: — Cite-se.

Marcados Expedidos

DESPEJO

Felisbela Ester Meireles

José Henrique Araújo Sil-

va

Oficial: — Assinatu ilegi-

vel.

AUDIENCIAS

As 11:00 horas — 3a. Vara

— publicação de sentença na

ação executiva que Mário Pi-

nheiro Guedes moveu contra

Manoel Modesto Lea.

(Dia: 19/05/69).

Despacho: Preparados, con-clusos. Belém, Pa., em

24.4.69. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

AUTOS DE CRIME DE**CONTRABANDO E****FALSIFICAÇÃO DE****PAPEIS PÚBLICOS**

Processo n. 153

Autor: A Justiça Pública

(adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Cardoso

Lobato (adv. Dr. Carlos

Platiha)

Despacho: Arquive-se. Be-

lém, Pa., em 24.4.69. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE CRIME DE**PECULATO**

Processo n. 193

Autor: A Justiça Pública

(adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Joaquim Gonçalves

Evangelista (defensor dativo

Dr. Genuíno Amazonas de

Figueiredo Neto)

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 24.4.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE**SEGURANÇA**

Processo n. 1342

Impetrante: Antonio da

Conceição da Silva Marques

(adv. Dr. Raimundo Barbo-

sa Costa)

Impetrado: Presidente da

Junta de Recursos da Previ-

dência Social n'Estado —

INPS (adv. Dr. Carlos Rai-

mundo L. de Mendonça)

Despacho: Arquive-se. Be-

lém, Pa., em 24.4.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE AÇÃO**ORDINÁRIA**

Processo n. 945

Autor: Companhia de Segu-

ros Aliança da Bahia e ou-

tro (adv. Dr. Sousange

Souza)

Ré: União Federal (adv.

ros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (advog. Dr. Luiz Carlos Noura) Processo n. 605

Executado: José Brilhante Araújo Filho

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 24/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1211

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advog. Dr. Wilson A. Souza)

Executados: Pedro de Alcântara e outros

Despacho: Esclareça. Exequente se quer desistir da ação ou receber o valor depositado. Belém, 24/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO

Requerente: Associação de Desportos Recreativa Bancrêvea (advog. Dr. Moura Palha)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: A conclusão. Belém, 24/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

SECCIONAL DO PARA'

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 72 Expediente do dia 25.04.69.

Na Petição da Drogaria Nossa Senhora de Lourdes Ltda. (E.F. movido pelo INPS (advog. Dr. Odacyl Cattete)

Despacho: N. A. Conclusões. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional da República Dr. Paulo Meira

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (advog. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1701

Executado: J.O. Rocha Filho

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1701

Executado: M. M. Moreira

Despacho: Sobre o pedido formulado pela dra Procuradora da Fazenda Nacional

diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 741

Executado: Jorge Victor de Castro

Despacho: A avaliação. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1398

Executado: José Ferreira do Amaral.

Despacho: Sobre o requerimento supra diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1220

Executado: Komichiro Motoi

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 7 diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: José Maria Pereira (Proc. n. 1227) e Neves & Cia. Ltda. (Proc. n. 1269)

Despacho: Vistas extinta a presente ação para digo face ao pagamento. Custas ex-lege. P.I.R. Belém, Pa., 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Waldomiro Mangueira de Figueiredo (Proc. n. 1399) e Angela Batalha Cardoso (Proc. n. 1508)

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 5 v., dê-se conta ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advogs. drs. José Maria Frota Rolo e Tabajara P. Vasconcelos)

Processo n. 960

Executada: Amazônia Correspondimentos e Administração

Despacho: A conta. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1258

Executado Táxi Aéreo Kevacs. S.A.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 9 ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1258

Executado Táxi Aéreo Kevacs. S.A.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 9 ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1258

Executados: Joel dos Santos Brandão e Marcio Martina Teixeira

Despacho: 1. Nada a near. Designo o dia 16 do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais.

2. Defiro as provas requeridas às fls. 2.

Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Luís Caetano Brandão e Antenor Monteiro (Proc. n. 1714) — Manoel Correa Filho e outros (Proc. n. 1716)

Despacho: Citem-se. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO ORDINARIA

Processo n. 654

Autor: Cerealista Maranhense Ltda. (advog. Dr. Mário Martins Bermejo)

Réus: SNAPP (advog. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Julgo procedente a ação e condeno à ré ao pagamento da quantia de NC\$ 2.370,72, reclamada às fls. acrescida de juros da mora e honorários de advogado, que arbitro em 20%.

Reocco desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Custas ex-lege. P.I.R.

Demorado por acumulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pa., em 25.4.69. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Administrativo n. 8492/68, que tem como anexo o Processo DASP n. 1033/67 (CCC—GB—891/66) e SNAPP—4292 e 4201/66)

Processo n. 922

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de n. 922 (Mandado de Segurança impetrado por Nazareno Bastos Tourinho).

Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL n. 04/69—DR/PA.

Processo n. 1748

Despacho: Defiro o requerimento de fls., ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1748

EXECUTIVAS

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advog. Dr. Wilson A. Souza)

Processo n. 1534

Executados: Joel dos Santos Brandão e Marcio Martina Teixeira

Despacho: 1. Nada a near. Designo o dia 16 do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1701

Impetrante: Júlio dos Santos Ribeiro (advog. Dr. Armando M. Gonçalves)

Impetrado: Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE CRIME DE PECULATO E FALSIDADE IDEOLOGICA

Processo n. 45

Autor: A Justiça Pública (advog. Dr. Paulo Meira)

Réus: Edson Antonio Alves de Souza (advog. Dr. Moacyr G. Pamplona)

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 2, já que nada impede a parte interessada de obter diretamente na Secretaria do Supremo Tribunal Federal a certidão do Acórdão referido no petório de fls. 2. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA (Agravado)

Processo n. 324

Impetrante: Rodolfo Lima de Moraes (advog. Dra. Amassi Carréra Palmeira)

Impetrado: SNAPP (Advog. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pará, em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 527/69—DR/PA, de 22.4.69., do Delegado Regional do DPF:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 24/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Advogado Wilson Araújo Souza (A.E. movida pela SUDEPE)

Processo n. 775

Despacho: N. A. Conclusões. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (advog. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 395

Executados: Raimundo Heronino do Carmo Ramos e esposa

Despacho: Ao cálculo. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executados: Antônio Georges Farah (Proc. n. 1376) — Pará Goiás Plantações Ltda. (Proc. n. 1432)

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advogs. Drs. Luiz Carlos Noura e Arthur Q. Ferreira)

Executados: Representação Médica Comércio Ltda. (Proc. n. 927) — João Felicio Abrahão (Proc. n. 1575)

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1027

Executado: M. B. Lopes

Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 11 por falta de amparo legal, e ainda porque o douto patrono do Exequente não tem prerrogativas especiais para transigir. Intime-se. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1028

Réus: M. B. Lopes & Cia. Ltda.

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advog. Dr. Wilson Araújo Souza)

Executados: Jorge Resque (Proc. n. 1727) — Teófilo Brito da Silva (Proc. n. 1734) — Clemente Matias Dias (Proc. n. 1742):

Despacho: Cite-se. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executados: Ludovino Brito dos Santos e outros (Proc. n. 1713) — Joaquim Gonçalves e outros (Proc. n. 1715) — João Francisco da Corecha e Manoel Alexandre Costa (Proc. n. 1717) — Ernesto Pinto Corrêa e Wladimir Corrêa Guimarães (Proc. n. 1719) — Antônio Hiroshi Ogava e João Milton Dantas (Proc. n. 1721) — Cooperativa dos Pescadores de Barcarena e João Milton Dantas — Proc. n. 1723) — Cooperativa dos Pescadores de Maracanã e outros (Proc. n. 1725) — Durval Ferreira de Oliveira e outros (Proc. n. 1729) — Inácio nom Fontes da Silva e Delcicléa Fontes da Silva (Proc. n. 1732) — Edgar Barbosa Gomes e outros e outros (Proc. n. 1737):

Despacho: Preliminarmente, esclareça a Exequente qual é devedor cuja citação foi requerida, mencionando o local exato onde deve ser procurado pelo Oficial de Justiça. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 1740

Autor: João Ramos Ferreira (advog. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: Indefiro a inicial por manifestamente inexacta, desde que em tal peça não há menção sobre quem seria o Justificado (art. 737 do CPC), sendo ainda certo que não ocorre legitimidade de intervenção do Ministério Público Federal para oficiar nos autos.

Custas ex-lege
Intime-se
Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CRIME DE PECULATO

Processo n. 1114

Autor: A Justiça Pública (advog. Dr. Paulo Meira)
Réus: Djalma Chaves Souza, Osvaldo Rubens Cruz Braga e Carlos Alberto Dias Maia (advog. Drs. Carlos Sena Mendes — Odilon Nôvo e Aurélio do Carmo)

Despacho: I — Defiro o requerimento de fls. 123 fundamentado no que dispõe o art. 206 do Código de Processo Penal.

II — Designo a audiência do dia 6 de maio próximo, às 8 horas, para reinterrogar todos os três réus.

III — Intime-se. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 3604)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 73 Expediente do dia 28.04.69

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (E.F. 1101 contra SIVIA) (G. — Reg. n. 1476) (advog. Dr. José Maria Frotão Rôlo)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.4.69 a) A. Santiago — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1387

Exequente: União Federal (advog. Dr. Paulo Meira)

Executado: Osvaldo Gomes Carneiro

Despacho: Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 5—V. Belém, 28/04/69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 3605)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 74 Expediente do dia 29.04.69

Na Petição de Mineração Amazônia S/A. (E.F. movido pela União Federal) (advog. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições de Manuel Ferreira Pantoja (advog. Dr. Raimundo Cavaleiro de Ma-

cêdo) e Humberto Ferreira da Silva (advog. Dr. Laurêncio M. da Rocha):

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria Belém, Pa., em 29.4.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Isaura de Oliveira Gomes Barbosa, (E.F. movido pelo INPS) (advog. Dr. Jamil Sales):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 29/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (advog. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 394

Executados: Gonçalves, Rocha Comércio e Representações Ltda.

Despacho: A vista do requerimento retro, e na forma

ao que dispõem o art. 8º do Decreto-Lei n. 326, de 8.5.67, e o art. 4º da Lei n.

5.421, de 25.4.68, determino o arquivamento do presente feito por ter ocorrido a chamada "Anistia fiscal".

Intime-se. Belém, 29/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 73 Expediente do dia 28.04.69

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (E.F. 1101 contra SIVIA) (G. — Reg. n. 1476) (advog. Dr. José Maria Frotão Rôlo)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.4.69 a) A. Santiago — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1390

Executado: Raul Lima de Macedo

Despacho: Diga a Exequente sobre a certidão de fls.

6—V. Belém, 29/04/69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 625

Autor: A Justiça Pública (advog. Dr. Paulo Meira)

Adv.: Alcina Rodrigues dos Santos (advog. Dr. Nilson José Fialho de Souza)

Despacho: Remetam-se os presentes autos, imediatamente, ao Conselho Penitenciário, para atendimento às solicitações de fls. 147 e

152. Belém, 29/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 837)

Juiz Federal Substituto
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 75

Expediente do dia 30.04.69.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (advog. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1103

Executada: Charqueada Ma-

ria do Araguaia Ltda.

Despacho: O despacho de fls. 12 ainda não foi cumprido integralmente, à Secretaria Belém, Pa., em 30.4.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1377

Executado: Ferreira Gomes Ferragista S/A.

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 6v., dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 30.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. Dr. José Maria Frotão Rôlo)

Processo n. 1476

Executados: Silva & Cia.

Despacho: 1. Informa o dr. Chefe da Secretaria, por meio de certidão nos autos pautada por fé, e se afirma executada ofereceu defesa no prazo aludido no art. 16 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.1933.

2. Defiro o requerimento de fls. 27. Oficie-se.

3. O petitório de fls. 29 será objeto de apreciação oportunista.

Belém, Pa., em 30.4.69 a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1391

Mandados de Segurança

Processo n. 1096

Impetrante: Ubiratan de Aguiar (advog. Dr. Antônio Freitas Leite)

Impetrados: Maria Selma Miranda Chaves, Chefe de Turma de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Pelo exposto, concedo a segurança impetrada por Ubiratan de Aguiar.

Custas ex-legis.

Recorro de ofício para o Supremo Tribunal Federal, de recursos.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pa., em 30 de abril de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1312

Impetrante: Vidros Industriais do Pará S/A. (advog. Dr. Aldebaro Klautau)

Impetrada: Comissão de Marinha Mercante

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 30.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Cominoria
Processo n. 1601

Autora: Maria Teixeira Fernandez (advog. Dr. Martins Bermejo)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (advog. Dr. Carlos Augusto L. de Alcantarino)

Despacho: Em diligação probatória no tríduo legal. Belém, Pa., em 30.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE REQUERIDA POR JORGE WILSON ARBAGE

Processo n. 277

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 19 do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, requisitada à autoridade policial a apresentação das testemunhas faltosas e observadas as formalidades legais. Belém, Pa., em 30.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA
Processo n. 945

Autora: Companhia de Seguros Aliança da Bahia e outros (advog. Dr. Sousange Souza)

Ré: União Federal (advog. Dr. Paulo Meira)

Despacho: 1. Cumpra-se o despacho de fls. 212.

2. Defiro o requerimento de fls. 213. Expeça-se comprovante Carta Precatória Belém, Pa., em 30.4.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA (Agravos)

Impetrante: Cícero Souza e outros (advog. Iracelyr Rocha)

Impetrado: Instituto Agrônomico do Norte — M.A.

Despacho: Cumpra-se Venerando Acordão. Belém Pa., em 30.4.69. A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Figueiró & Cia. (advog. Dr. Nazer Leite Nassar)

Despacho: N.A. Cinclusos Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Substituto Federal Substituto.

Na Petição do Dr. Gen. no Amazonas de Figueiredo Neto, requerendo pagamento parcelado no E.F. movido pelo INPS:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 1324

Autora: União Federal (advog. Dr. Paulo Meira)

Réus: Orlando Salomão e Outros (advogs. Drs. Flávio Maroja — Raimundo C. de Macêdo — Alarico Barata — Jarbas de A. Cavalcanti)

Despacho: I — Não está integralmente cumprido o constante do item I do despacho de fls. 274, para

que chamo a atenção da Secretaria.

II — A peça de fls. 290 tem nenhuma legitimidade, tanto de forma como de fundo, para servir como justificativa à ausência do réu George Costa de Araújo. Entretanto, por mera liberalidade relevo a falta cometida, admitindo, porém, que não mais será aceita escusa em outros casos que tais.

III — Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Território Federal do Amapá para inquirição de Antônio Paulo da Fonseca (fls. 284).

IV — Designo a audiência do dia 12 de maio próximo, às 8 e 9 horas, respectivamente para reinterrogar os réus Orlando Salomão e Alfredo Salomão; e, a do dia 13, às 8, 9 e 10 horas respectivamente, para reinterrogar os réus José Thomás de Aquino Soares Couto, George Costa de Araújo e Rui Pereira.

V — Forme-se um segundo volume com as peças subsequentes à presente.

VI — Intime-se. Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 955

Esequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. Dr. Wilson G. Moacyr G. Pamplona)

Executado: P. G. da Silva
Despacho: Diga A Esequente, no prazo de dez dias. Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE LIVRO

Processo n. 1654

Requerente: União Federal (advog. Dr. Paulo Meira)

Requerida: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A. (advog. Dr. Alarico Barata)

Despacho: Oficie-se nos termos da minuta ora oferecida. Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVA

Processo n. 1269

Esequente: SUDAM (advog. Dr. Lucio V. Amaral)

Requerida: Conçalves Comércio e Indústria S/A. (CONCISA) (advog. Dr. Armando Pinheiro)

Despacho: Junte a Esequente os originais dos títulos que instruem a inicial.

Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 1624

Autora: Justiça Pública (advog. Dr. Paulo Meira)

Reu: Júlio Monteiro da Silva (advog. Dr. Odilson Nôvo)

Despacho: Renove-se a s.

licitação já feita à Auditoria da Justiça Militar do Estado, caso não tenha sido atendida. Em seguida, compra-se o que determina o art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 843)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos este Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que o porto dos auditórios desse Juizo ou aquem suas véses fizer, trará a público pregão de venda e arrematação no dia vinte e seis, de maio vindouro, às 10:00 horas, à porta do Forum desta cidade, os bens penhorados a Manoel Cunha dos Reis e sua mulher, no executivo que por este Juizo lhe move Joaquim Borges Gomes, a saber: — UMA CASA de alvenaria, coberta com telhas de barro, com uma sala para comércio e mais: sala, quarto, varanda, corredor e cozinha, com piso de cimento, coletada sob o n. 3.281. UMA CASA para residência, tóda de taipa, coberta com cavacos, contendo: sala, quarto, varanda e cozinha, coletada sob o n. 3.811, situadas à Rua Manoel Ma-

noim, Bairro do Milagre, nesta cidade; casas essas edificadas em terreno próprio, que mede 17 metros de frente por 77 ditos de fundos, confiando, de ambos os lados, com quem de direito fôr. — Bens ésses avaliados em: Casa de alvenaria n. 3.281 a NCr\$ 3.500,00; Casa de taipa n. 3.811 — NCr\$ 1.000,00. Total da avaliação: NCr\$ 4.500,00. — E para que chegue a notícia a todos os que queiram arrematar, se passou o presente, que será publicado e afixado de acordo com a Lei. — Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, Escrivão datilografei e subscrevi

Humberto de Castro
Juiz de Direito

Observação: — Por lapso deixou de ser publicado 3 vezes.

(T. n. 14.934 — Peg. n. 1571 — Dias: 17 e 19.05.69).

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00

Despacho: Renove-se a s.